

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3107726920210615174219**

### Processo 0831348-59.2020.8.23.0010 - (189 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

#### Pendências

**Intimações não lidas:** Ver Intimação

#### Informações Gerais

#### Informações Adicionais

#### Partes

#### Movimentações

#### Apensamentos (0)

#### Vínculos (0)

##### Realces



**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

##### Filtros



**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

38 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 38

500 por pág.

1

| Seq.   | Data                | Evento  | Movimentado Por  |
|--------|---------------------|---|--|
| [-] 38 | 15/06/2021 17:42:19 | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>   |
|        |                     | 38.1 Arquivo: Petição   | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2775458IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf <b>Público</b> |
|        |                     | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>   | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciária</b>                               |
| 37     | 09/06/2021 23:10:48 | Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (09/06/2021) | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciária</b>                               |
| 36     | 09/06/2021 23:10:48 | Para advogados/curador/defensor de ISABELLE EVANGELISTA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (09/06/2021)                     | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES <b>Analista Judiciária</b>                               |
| [+] 35 | 09/06/2021 13:23:44 | <b>JUNTADA DE LAUDO</b>   | MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA <b>Perita</b>                                  |
|        |                     | <b>PRAZO DECORRIDO</b>  | SISTEMA CNJ  |
| 34     | 09/06/2021 00:02:36 | Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(20/04/2021). Parte: ISABELLE EVANGELISTA DOS SANTOS  | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES  |
|        |                     | <b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b>   | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES  |
| 33     | 16/05/2021 16:10:54 | MANDADO lido em 14/05/2021 - Referente ao evento de   |  |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08313485920208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISABELLE EVANGELISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:  
 a) disfunções apenas temporárias      *Todos movimentos preservados,  
integridade presente.*

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

